



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 462/2003

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamento fluorescente pelo condutor de motocicletas e veículos similares e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Êsio Vicente de Matos**, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - É obrigatório, no perímetro urbano do Município, a utilização de equipamento fluorescente, pelo condutor e pelo passageiro de veículos automotores da espécie motocicleta, motoneta, triciclo e similares, na condição de trabalhador no exercício de suas tarefas.

Parágrafo primeiro - Entende-se como equipamento fluorescente os coletes, as faixas duplas colocadas transversalmente, em forma de “X” na região torácica anterior e posterior, bem como quaisquer dispositivos que obtenham o efeito de destacar visualmente os ocupantes dos veículos definidos no caput deste artigo.

Parágrafo segundo - Os condutores de veículo automotores, das espécies contidas no caput deste artigo, deverão utilizar jalecos que contenham a identificação da firma para qual prestam serviços.

Artigo 2.º - A inobservância do artigo anterior acarretará ao proprietário do veículo, multa equivalente a 10(dez) Unidades Fiscais de Água Clara (UFAC), e em dobro, no caso de reincidência.

Artigo 3º - A numeração dos capacetes, tanto do condutor como passageiro, será feita pelo órgão competente do Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de julho de 2003.


Êsio Vicente de Matos
Prefeito Municipal